



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Ano III | Edição nº 478

Página 7 de 7

Lei Nº 4.898, de 18 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, no âmbito do município de Jales, fixarem cartazes que informem o risco na cultura de uvas na utilização de herbicidas à base do ingrediente ativo 2,4-D ou ácido diclorofenoxiacético e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam obrigados todos os estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, no âmbito do município de Jales, a fixarem cartazes que informem ao cidadão o risco de provocar prejuízos na cultura de uvas pela utilização de herbicidas à base do ingrediente ativo 2,4-D ou ácido diclorofenoxiacético.

Parágrafo único. O cartaz de que trata a presente Lei deverá ser colocado nos locais destinados a venda destes agrotóxicos com a frase "CUIDADO - PRODUTO EXTREMAMENTE TÓXICO, PODE CAUSAR DANOS ÀS PARREIRAS DE UVAS", de forma clara e visível ao público.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta dos estabelecimentos comerciais.

Art. 3.º Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei poderão sofrer sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 18 de setembro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente

Lei Nº 4.899, de 18 de setembro de 2019.

Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 2.774, de 1º de setembro de 2003, que proíbe o uso de cerol ou substâncias cortantes nas linhas de empinar papagaios, pipas e similares no âmbito municipal e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Artigo 1º da Lei nº 2.774, de 01 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica expressamente proibido o uso de cerol, substâncias cortantes e ainda linhas cortantes industrializadas obtidas através da combinação de cola madeira ou cola cianoacrilato com óxido de alumínio ou carbeto de silício e quartzo moído ou qualquer produto ou substância de efeito cortante independente da aplicação ou não destes produtos nos fios ou linhas, conhecido como "linha chilena/linha indonésia", utilizadas para soltar ou empinar pipas, papagaios e similares no âmbito municipal.

§ 1.º Entende-se por linha cortante a que tem sua composição alterada na origem de sua industrialização por outros produtos químicos ou pó de vidro, limalha de ferro, quartzo, óxido de alumínio ou outro componente, com a finalidade de conferir atributo cortante ao fio direto em sua composição.

§ 2.º Entende-se por "cerol" a mistura de cola com vidro moído; "linha chilena" a mistura de madeira com quartzo moído e "linha indonésia" a mistura de cola cianoacrilato conhecido como "superbonder" com carbeto de silício ou óxido de alumínio."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 18 de setembro de 2019.
- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente